LEI Nº 1.074, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de Bens Móveis pertencentes ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder, na forma da lei, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal pelo preço mínimo avaliado pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 58, de 07/08/2014, conforme segue:

Nº	PATRIMÔNIO	VALOR
2046	TRATOR ESTEIRAS FIAT ALLIS FD9 ANO1993	140.000,00
2602	FORD ESCORT IMPORT GL 16V. 4 P PLACA GOZ6930 GASOLINA 1997/1998	1.000,00
2623	HOGGAR 1.6 ESCAPADE PLACA MJB 2619 ANO 2010/2011 ALCOOL/GASOLINA	18.000,00
2008	GRADE 28 DISCOS (SEMEATO)	4.000,00
2135	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 III	1.500,00
2019	MICRO ONIBUS PLACA MCA 5586 ANO 2002/2002 24 PASSAGEIROS DIESEL	40.000,00
S/N	AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	200,00
S/N	AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	200,00
S/N	AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	200,00
S/N	AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	200,00
1901	AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	200,00
2039	RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406B ANO 2008 DIESEL	60.000,00
2084	WV GOL SPECIAL 1.0 PLACA MCA 0188 ANO 2001/2001 GASOLINA	4.500,00
1548	PALIO 1.8 R FLEX 4P ANO 2006/2007 PLACA MJZ 8540	16.500,00
2053	ROLO COMPACTADOR	15.000,00
	SUPRIMIDO	
2055	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 135H ANO 2002 ESCARIFICADOR DIESEL	150.000,00
TOTAL		451.500,00

Art. 2º A receita de capital derivada da alienação será depositada em conta corrente específica aguardando legislação que demonstre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e atualizações e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 3º O ato de transmissão efetiva de cada bem somente será expedido mediante comprovação de efetivo recolhimento do valor devido constante do lance vencedor, após a devida compensação bancária, no caso de pagamento com cheque.

Art. 4º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.024/2013, de 29/11/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014-2017, a Lei Municipal nº 1.025/2013, de 29/11/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2014 e a Lei Municipal nº 1.026/2013, de 29/11/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2014, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de setembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal